



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO Nº 2172/2021

Pregão Eletrônico nº 36/2021

À
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

Trata-se de Pregão Eletrônico nº 36/2021, que tem por objeto o Registro de Preços de serviços de análise laboratorial de amostras biológicas para detecção de Covid-19 (RT – PCR Nasofaríngeo e saliva para SARS-COV-2).

A sessão pública de abertura estava prevista para ocorrer em 16 de junho de 2021, às 09:00, em virtude de impugnação interposta pela licitante Biochemie Biotecologia S/A, fls. 171, o certame foi suspenso e foi solicitado à Secretaria Municipal de Saúde, manifestação a respeito.

Em síntese, alega a licitante que o edital prevê de forma errônea em seu item 4 – HABILITAÇÃO, subitem 4.2.4.1, a apresentação de Certidão de Regularidade Técnica da pessoa jurídica emitida pelo Conselho Regional de Biomedicina – CRBM, limitando a participação no certame, considerando que os laudos podem ser elaborados por Farmacêutico Bioquímico, por Biomédico ou ainda por Biólogo regularmente registrado nos conselhos competentes.

Conforme manifestação da Secretaria Municipal da Saúde, fls. 174, razão assiste à licitante, sendo procedente o apontamento.

Em que pese não apontado pela licitante, a certidão de regularidade técnica prevista no edital refere-se à pessoa jurídica. Considerando que no edital em seu item 4 – HABILITAÇÃO, subitem 4.1.1, letra “d”, exige a apresentação da Licença Sanitária com indicação de Responsável Técnico, bem como no subitem 4.2.4.1, exige a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, cujo objeto é comprovação da licitante possuir expertise para execução dos serviços a ser contratado, entendo, smj, em razão do objeto do certame que o

197
le

le



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

documento solicitado no subitem 4.2.4.1, deverá ser relativo ao profissional, cujo objetivo é a comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente, profissional que se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.


Diante do exposto, informo que houve RETIFICAÇÃO no subitem 4.2.4.1. passando a ser: "Certidão de Regularidade Técnica, emitida pelo Conselho Regional de Biomedicina – CRBM, Conselho Regional de Farmácia – CRF ou Conselho Regional de Biologia – CRBIO, relativa ao Profissional que se responsabilizará tecnicamente pela execução dos serviços.

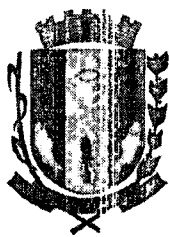
4.2.4.2. A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

Em atendimento ao artigo 38 da Lei de Licitações, encaminho o edital retificado para análise e manifestação.

Após, retornem para os demais procedimentos

Pirassununga, 22 de junho de 2021.


Sandra R. Fadini Carbonaro
Chefe da Seção de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município



Prot. 2172/2021

Sr. Dr. Procurador Geral,

Trata-se de procedimento licitatório no qual houve retificação do Edital após impugnação apresentada por licitante e manifestação da Secretaria Municipal de Saúde.

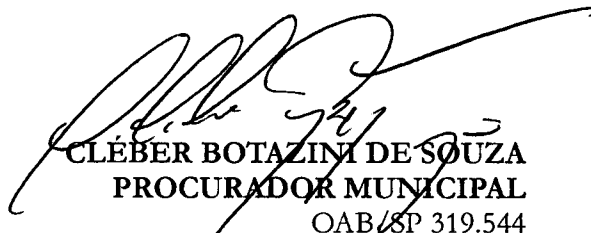
Sustenta-se que a licitante se insurgiu contra a exigência de apresentação de Certidão de Regularidade Técnica da pessoa jurídica emitida pelo Conselho Regional de Biomédico dado que os laudos, objeto do certame, podem ser elaborados por farmacêutico, bioquímico, biomédico e biólogo regularmente registrado nos conselhos competentes.

Sendo assim, o Edital passou a prever que a Certidão de Regularidade Técnica deverá se referir ao profissional que se responsabilizará tecnicamente pela execução dos serviços, procedendo-se à comprovação do vínculo profissional.

Por não vislumbrar óbice à alteração, reputo em termos.

Fico como opino. *Sub cesura.*

Pirassununga, 22 de junho de 2021.


CLÉBER BOTAZINI DE SOUZA
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/SP 319.544

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Protocolo nº 2172/2021

AO GABINETE

Ratifico o Parecer Jurídico de folhas retro por seus próprios fundamentos e condições verificadas nos autos.

Em sendo homologado, remeta-se os autos a Seção de Licitações para continuidade ao certame.

Sub Censura.

Pirassununga, 22 de junho de 2021.

Tiago Alberto Freitas Varisi
Procurador Geral do Município

REF. PROT. N° 2172/2021

À SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Homologo manifestação da Procuradoria Geral do Município de fls.
199/200.

Tomar as devidas providências.

Pirassununga,

24 JUN 21

=

==

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal